

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Diretoria de Prevenção, Mediação de Conflitos e Correição.

**PORTARIA Nº 01 de 25 de fevereiro de 2025.**

Autoriza a instituição do Programa de Gestão e Desempenho – PGD na Diretoria de Prevenção, Mediação de Conflitos e Correição.

O Diretor da Diretoria de Prevenção, Mediação de Conflitos e Correição da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na **Resolução CUN/UFES Nº 102, de 7 de novembro de 2024**, que regulamenta o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito desta instituição, considerando as informações contidas no Processo Digital nº 23068.006610/2025-02, resolve:

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Instituir no âmbito da Diretoria de Prevenção, Mediação de Conflitos e Correição o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) conforme normativos vigentes, em complementação ao ato de instituição da UFES, a Resolução CUN/UFES Nº 102/2024.

**Tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD**

**Art. 2º** Os tipos de atividades que poderão ser realizadas no âmbito do PGD, são aqueles que possibilitem a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega:

- I) Atividades de suporte;
- II) Atividades de assessoria;
- III) Atividades de correição;

**Modalidades e regimes de execução**

**Art. 3º** Admite-se as seguintes modalidades na execução do PGD:

- I - teletrabalho em regime de execução parcial;

**Quantitativo de vagas**

**Art. 4º** As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes desta unidade instituidora:

- I - Teletrabalho, em regime de execução parcial de até 100%;

II - Teletrabalho, em regime de execução integral de até 0%; e

III - Presencial de até 0%.

### **Participação no PGD**

**Art. 5º** Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

**Art. 6º** Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, ou caso se torne inviável a distribuição igualitária de carga horária de teletrabalho entre todos os interessados, a comissão local deverá observar os critérios de priorização dos participantes disposto no Art. 20 da Resolução CUN/UFES Nº 102/2024.

### **Termo de Ciência e Responsabilidade**

**Art. 7º** O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), conforme modelo disponibilizado na página do PGD.

Parágrafo único. Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no modelo, desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na IN SEGES/SGPRT nº 24 de 28 de julho de 2023 e na Resolução CUN/UFES Nº 102/2024.

### **Prazo de antecedência mínima para convocações presenciais**

**Art. 8º** As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho deverão ser apresentadas com a antecedência mínima estabelecida no TCR.

Parágrafo único. Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá:

I - registrá-la no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR;

II - estabelecer o horário e o local para comparecimento; e

III - prever o período em que o participante atuará presencialmente.

### **Vigência**

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de fevereiro de 2025.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
GILBERTO FACHETTI SILVESTRE - SIAPE 2623363  
Diretor de Prevenção, Mediação de Conflitos e de Correição  
Diretoria de Prevenção, Mediação de Conflitos e de Correição - DPMC  
Em 28/02/2025 às 14:17

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1087642?tipoArquivo=O>